



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2025

Nova Friburgo, 03 de Novembro de 2025

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que, em atenção ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Direitos do Idoso e De Proteção à Família – CDIPF.

Objetiva, pois, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, analisar e manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: “**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

O presente parecer tem como objetivo analisar a admissibilidade e intuito do projeto, sendo certo que questões de interesse local devem ser ponderadas em plenário.

In casu, o Projeto em comento preenche todos os requisitos necessários para sua tramitação quanto a sua legalidade. **Veja que estamos tratando de matéria de interesse local e suplementar, que inclusive já foi abordada em outros Estados e cidades, tais como a cidade de São Paulo, Juiz de Fora, São José, dentre outras.**

Reconhece, pois, que a matéria, levando em consideração os motivos e os termos expostos neste parecer, pode e deve prosseguir sua tramitação, por não conter vícios contrários à sua natureza, ou seja, aborda tema de extrema relevância social a ser abordada em nosso Município.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos *(i)* que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição; e *(ii)* sem necessidade de ementa, concluímos pela possibilidade jurídica de sua regular tramitação por atender todos os requisitos necessários e boa técnica legislativa.

É o parecer **FAVORÁVEL**.

TIA KARLA
PRESIDENTE

CHRISTIANO HUGUENIN
VICE PRESIDENTE

ISAQUE DEMANI
SECRETÁRIO